ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.209/2001

"Autoriza a adesão do Município de Ipameri (GO), ao acordo de recebimento de seus créditos oriundos do Programa FOMENTAR e parcelamento de débito junto às empresas estatais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Objeto

Art.1º - Fica autorizada a adesão do Município de Ipameri (GO), ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FORMENTAR.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em nome do Município o mencionado Acordo.

TÍTULO II
Da autorização para as Empresas

Art. 3º - Fica, ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para pagamento parcelado de seus débitos com as estatais:

I - Companhia Energética de Goiás S/A. – CELG, e;

II - Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Título V
Disposições finais e transitórias

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2.001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal